

**A QUESTÃO DO STATUS MORAL E LEGAL DOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS SOB O PRISMA DA ABORDAGEM ABOLICIONISTA DE GARY L. FRANCIONE****THE CASE FOR THE LEGAL AND THE MORAL STATUS OF NONHUMAN ANIMALS ACCORDING GARY L. FRANCIONE'S ABOLITIONIST APPROACH**

Gabriel Garmendia da Trindade<sup>1</sup>  
Lauren de Lacerda Nunes<sup>2</sup>

**Resumo:** Esse trabalho tem por propósito analisar a atual situação moral e jurídica dos animais não-humanos tendo por base a *Abordagem Abolicionista* de Gary L. Francione. Nesse sentido, serão examinadas questões teóricas e práticas concernentes ao tratamento outorgado aos não-humanos pelos seres humanos. Por conseguinte, também serão apresentados alguns aspectos das leis de bem-estar animal contemporâneas segundo o posicionamento do autor supracitado. Por fim, será detalhada a possibilidade de concessão de um direito pré-legal a todos os animais não-humanos com vistas a uma proteção significativa de seus interesses.

**Palavras-Chave:** *Gary L. Francione, esquizofrenia moral, Abordagem Abolicionista, direitos dos animais.*

**Abstract:** This work aims to analyze the current legal and moral situation of nonhuman animals based on Gary L. Francione *Abolitionist Approach*. In this sense, theoretical and practical points concerning the treatment granted by human beings to nonhumans will be examined. Wherefore, some aspects of the contemporary animal welfare laws will be presented according the perspective of the aforementioned author. Finally, it will be detailed the possibility to conceive a pre-legal right to all non-human animals aiming a meaningful protection to their basic interests.

**Keywords:** *Gary L. Francione, moral schizophrenia, Abolitionist Approach, animal rights.*

**Apresentação:**

Gary Lawrence Francione é um *scholar* de Direito norte-americano, professor em *Rutgers, The State University of New Jersey*, pela qual possui os títulos de *Distinguished Professor de Direito* e *Nicholas deB. Katzenbach Scholar de Direito*. Sua análise jurídico-filosófica acerca da condição de propriedade dos animais não-humanos, bem como suas

---

<sup>1</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Contato: [garmendia\\_gabriel@hotmail.com](mailto:garmendia_gabriel@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Contato: [laurenlacerdanunes@gmail.com](mailto:laurenlacerdanunes@gmail.com)

críticas contundentes a Peter Singer, Tom Regan e outros pensadores contemporâneos tornaram-no reconhecido como um dos maiores expoentes da Ética e do Direito Animal da atualidade. Francione é autor das seguintes obras: *Animals, Property, and the Law* (1995), *Rain Without Thunder: The ideology of the animal rights movement* (1996) e *Introduction to Animal Rights: Your child or the dog?* (2000), e mais recentemente publicou em conjunto com Robert Garner o livro intitulado *The Animal Rights Debate: Abolition or Regulation?* (2010). Além de trabalhar com questões referentes à consideração moral dos interesses dos animais não-humanos, Francione também escreveu artigos e ensaios sobre direitos autorais, direito de patentes, e Direito e Ciência.

### **Introdução**

O tema proposto por esse trabalho<sup>3</sup> versa sobre o paradigma moral e jurídico dos animais não-humanos<sup>4</sup> segundo a *Abordagem Abolicionista dos Direitos dos Animais*<sup>5</sup> formulada por Francione. Dessa forma, objetiva-se analisar e detalhar alguns aspectos centrais da teoria ético-deontológica do autor supracitado, sobretudo pontos concernentes às relações preestabelecidas entre humanos e não-humanos, bem como a significatividade e relevância das atuais leis bemestaristas de proteção animal.

Como justificativa para o desenvolvimento e consecução dessa pesquisa, pode ser mencionada a escassez – para não falar na nulidade – de textos acadêmicos que examinem a *Abordagem Abolicionista dos Direitos dos Animais*. Apesar de existir uma enorme bibliografia versando sobre a relação moral dos seres humanos com os animais não-humanos, poucos artigos e ensaios em língua inglesa ou espanhola tratam especificamente da posição defendida por Francione no que concerne à Ética e ao Direito Animal. Outrossim, mais

---

<sup>3</sup> Todas as traduções presentes no corpo do texto foram feitas livremente pelos autores.

<sup>4</sup> Optou-se por fazer a distinção entre *seres humanos* e *animais não-humanos* tendo em vista que os membros da espécie *homo sapiens* são, no tocante à biologia, animais. Contudo, deve-se ressaltar que, num segundo plano, essa diferenciação remete à atual discussão acerca da *pessoalidade*, ou no que diz respeito às questões ético-jurídicas, a redefinição do conceito de *pessoa* com o intuito de abarcar os animais não-humanos dentro dessa denominação.

<sup>5</sup> Em inglês no original: *The Abolitionist Approach to Animal Rights*. A denominação *Abordagem Abolicionista* refere-se à proposta de abolição da exploração dos animais não-humanos pelos seres humanos. A abordagem abolicionista remete às propostas históricas de abolição completa da escravidão humana e não meramente sua regulamentação a partir de tratamentos humanitários. Segundo Francione, a *Abordagem Abolicionista dos direitos dos animais* “rejeita a regulamentação de atrocidades e clama inequivocamente pela sua abolição”. (FRANCIONE, 1996, p. 2).

complicada ainda é a situação das pesquisas em português. Visto que até o momento foram encontrados apenas poucos trabalhos que analisam os escritos de Francione, e somente uma única dissertação<sup>6</sup> na qual foi feito um exame crítico significativo de sua proposta ético-deontológica, ainda que essa não tenha sido o foco principal do respectivo estudo. Tendo isso em vista, esse artigo surge como uma alternativa em termos de análise filosófica acerca da *Abordagem Abolicionista dos Direitos dos Animais*, na medida em que é a única pesquisa desenvolvida até o presente momento cujo objetivo é detalhar e problematizar especificamente os textos de Francione.

Com efeito, este trabalho caracterizou-se por ser um estudo bibliográfico de cunho filosófico, com vistas à problematização conceitual de questões ético-jurídicas concernentes à situação e ao tratamento dos animais não-humanos dentro da *Abordagem Abolicionista dos Direitos dos Animais* de Francione. Foram analisadas as obras de perfil moral e legal do autor, bem como artigos e capítulos de livros de filósofos e *scholars* clássicos e atuais que abordem direta ou indiretamente a temática proposta por esse estudo.

### **Problematização**

De acordo com Francione (2008), quando se trata das relações entre seres humanos e animais não-humanos, essas devem ser percebidas como sendo trespassadas por uma espécie de *esquizofrenia moral*<sup>7</sup> por parte dos primeiros. Ou seja, ainda que comumente se considere os interesses dos animais como tendo alguma relevância no contexto moral, esses mesmos interesses sempre serão deixados de lado quando conflitarem com as vontades e desejos humanos. Francione (2008) afirma que é moralmente inaceitável causar sofrimento desnecessário a animais não-humanos, apesar dos mesmos serem utilizados para fins que jamais poderiam ser considerados como necessários em qualquer sentido significativo. A noção de que é errado agir com crueldade para com os animais não-humanos está intrinsecamente ligada ao *princípio do tratamento humanitário*, como aponta Francione:

---

<sup>6</sup> O respectivo estudo foi desenvolvido e apresentado por Luciano Carlos Cunha na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 2010, com orientação da Profª. Dr. Sônia Teresinha Felipe, cujo título é “O consequencialismo e a deontologia na Ética Animal: uma análise crítica comparativa das perspectivas de Peter Singer, Steve Sapontzis, Tom Regan e Gary Francione”. A dissertação mencionada pode ser encontrada *online* em: <<http://criticanarede.com/teses/consequencialismo.pdf>>

<sup>7</sup> A respectiva noção de *esquizofrenia moral* formulada por Francione não pode ser concebida como estando desvinculada do conceito de *especismo*, isto é, uma falha na atitude ou prática no ato de conceder a qualquer ser vivo não-humano igual consideração de interesses morais e/ou respeito.

Ainda que acreditemos que devemos preferir humanos a despeito de animais quando os interesses conflitam, a maioria de nós aceita como totalmente incontroverso que nossa utilização e tratamento dos animais são guiados por aquilo que podemos chamar de *princípio do tratamento humanitário*, ou a perspectiva de que, pelo fato dos animais poderem sofrer, nós temos a obrigação moral direta para com eles de não lhes infligir sofrimento desnecessário. (FRANCIONE, 2008, p. 32)

O *princípio do tratamento humanitário*<sup>8</sup> tem sido a lente pela qual a atuação moral e jurídica para com os animais não-humanos é vista há séculos. A premissa de que o sofrimento ou a morte desnecessária de animais é moralmente condenável tem sido utilizada em diferentes teorias éticas, sejam modernas<sup>9</sup> ou contemporâneas. Todavia, no que diz respeito à caracterização da própria noção de “necessidade” no *uso* de animais não-humanos, mais uma vez a balança que pesa os interesses de humanos e não-humanos começa a pender para o mesmo lado, como afirma Francione:

Ainda que supostamente proibamos a imposição de sofrimento “desnecessário” a animais, nós não questionamos se os usos de animais em particular são necessários, mesmo que a maioria do sofrimento que infligimos neles não possa ser caracterizada como necessária em qualquer sentido significativo. Ademais, nós questionamos apenas se o tratamento em particular é necessário, dado que os usos são por si só desnecessários. (FRANCIONE, 2008, p. 68)

---

<sup>8</sup> Segundo Francione, o *princípio do tratamento humanitário (humane treatment principle)* toma a sua forma mais precisa nos escritos do filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham. Eis a célebre passagem de seu clássico *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação* na qual Bentham defende o fim da crueldade para com os animais não humanos: “Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter sido privados, a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é motivo para que um ser humano seja abandonado, irreparavelmente, aos caprichos de um torturador. É possível que algum dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do *os sacrum* são motivos igualmente insuficientes para se abandonar um ser sensível ao mesmo destino. O que mais deveria determinar a linha insuperável? A faculdade da razão, ou, talvez, a capacidade de falar? Mas para lá de toda comparação possível, um cavalo ou um cão adultos são muito mais racionais, além de bem mais sociáveis, do que um bebê de um dia, uma semana, ou até mesmo de um mês. Imaginemos, porém, que as coisas não fossem assim; que importância teria tal fato? A questão não é saber se são capazes de raciocinar, ou se conseguem falar, mas sim se são passíveis de sofrimento”. (BENTHAM, 2007, p. 311).

<sup>9</sup> Embora Francione sustente que o *princípio do tratamento humanitário* seja apresentado com maior minúcia e precisão nos escritos de Bentham, outros filósofos e autores modernos defenderam posições similares com relação a imposição de dor, sofrimento e morte desnecessários a animais não-humanos, como, por exemplo, Kant: “No que toca à parte animada, mas destituída de razão, da criação, o tratamento violento e cruel dos animais é muitíssimo mais estreitamente oposto ao dever de um ser humano para consigo mesmo e ele tem o dever de abster-se de tal prática, pois esta embota seu sentimento compartilhado do sofrimento deles, de modo a enfraquecer e gradualmente desarraigar uma predisposição natural que é muito útil à moralidade nas nossas relações com outros seres humanos. O ser humano está autorizado a matar animais rapidamente (sem produzir sofrimento) e submetê-los a um trabalho que não os force além de suas forças (trabalho ao qual ele mesmo deve submeter-se). Mas experimentos físicos que sejam dolorosos aos animais a serviço da mera especulação, quando o objetivo almejado poderia também ser atingido os dispensando, se apresentam como abomináveis”. (KANT, 2008, p. 285.).

## THAUMAZEIN: REVISTA ON-LINE DE FILOSOFIA - ISSN: 1982-2103

Ademais, faz-se necessário salientar que, de acordo com outra faceta do *princípio do tratamento humanitário*, o uso de animais não é considerado como sendo moralmente errado *per se*, mas sim o *tratamento* cruel para com eles é taxado de imoral. Esta perspectiva em especial sustenta que, embora animais não-humanos possam experimentar a sensação de dor, diferentemente dos seres humanos, eles não são autoconscientes e nem possuem a percepção de uma continuidade existencial, portanto não têm um interesse específico em permanecer vivendo. Em outras palavras, os animais não se importariam em serem usados ou mortos para quaisquer propósitos, desde que não sofressem demasiadamente durante o processo.

Essa noção é reapresentada e reestruturada por autores contemporâneos<sup>10</sup> em abordagens que têm como base o que Francione nomeia de *Teoria das Mentes Similares*. A respectiva denominação remete a atuação moral para com os animais não-humanos baseada em certas semelhanças psicológicas existentes entre seres humanos e membros de outras espécies. Ou seja, de um ponto de vista ético, tais similaridades cognitivas se mostram significativamente importantes para a ampliação do círculo de atuação moral dos seres humanos, pois facilitariam o reconhecimento e a compaixão para com esses animais. Por conseguinte, na medida em que se compreende os não-humanos como sendo portadores de uma visão de mundo própria, emoções complexas e outras características mentais que diferem das presentes nos seres humanos somente em grau<sup>11</sup>, torna-se mais difícil justificar, em termos morais, a imposição gratuita de dor, sofrimento e morte nesses animais.

No que concerne às capacidades cognitivas de humanos e não-humanos, essas possuem tamanha relevância para a noção de *pessoa*, que chegam a funcionar como elementos

---

<sup>10</sup> O filósofo e bioeticista australiano Peter Singer, por exemplo, assume uma posição bastante similar a defendida por Bentham. Segundo Singer, "... não é uma arbitrariedade afirmar que a vida de um ser autoconsciente, capaz de pensamento abstrato, de planejar o futuro, de ações complexas de comunicação e assim por diante é mais valiosa do que a vida de um ser que não possui essas capacidades. [...] Para dar apenas uma razão para essa diferença: tirar a vida de um ser com esperanças, planos e esforços para alcançar objetivos futuros é privá-lo de realizar todos esses esforços; tirar a vida de um ser com capacidade mental abaixo do nível necessário para perceber-se como um ser com um futuro pela frente – e muito menos para fazer planos para esse futuro – não pode envolver esse tipo de privação." (SINGER, 2004, p. 23-24).

<sup>11</sup> Charles Darwin, autor da teoria da evolução por seleção natural (1859), acertadamente apontou que as emoções e expressões apresentadas por humanos e não-humanos têm uma mesma origem: "Nos humanos, algumas expressões, como o arrepiar dos cabelos sob a influência de terror extremo, ou mostrar os dentes quando furioso ao extremo, dificilmente podem ser compreendidas sem a crença de que o homem existiu um dia numa forma mais inferior e animal. A partilha de certas expressões por espécies diferentes ainda que próximas, como na contração dos mesmos músculos faciais durante o riso pelo homem e por vários grupos de macacos, torna-se mais inteligível se acreditarmos que ambos descendem de um ancestral comum." (DARWIN, 2009, p. 19).

constitutivos deste conceito. Com efeito, segundo a perspectiva contemporânea, uma *pessoa*<sup>12</sup> pode ser concebida como um ser autoconsciente e racional. Essa caracterização do respectivo conceito está parcialmente de acordo com a sua acepção coloquial, isto é, remete a ideia de “ser humano”, muito embora não esteja necessariamente relacionada à noção de “membro da espécie *Homo sapiens*”. Isso ocorre devido ao fato de que nem todos os seres humanos poderiam ser englobados na categoria de “pessoas”, visto que muitos não demonstram qualquer aspecto concernente à autoconsciência, racionalidade ou a capacidade de compreender sua própria existência como um *continuum*, como é o caso de crianças muito pequenas, deficientes mentais, idosos senis ou indivíduos em coma.

Não obstante, ainda que a noção de “pessoa” não seja completamente passível de ser concebida como um correlativo da ideia de “ser humano”, é preciso ressaltar que certos animais não-humanos poderiam ser qualificados como “pessoas” na medida em que estão aptos a demonstrar as características exigidas pelo dado conceito. Consequentemente, a concepção abordada também não poderia se referir apenas a membros da espécie *Homo sapiens*.

Estudos etológicos contemporâneos, sobretudo envolvendo primatas superiores<sup>13</sup>, são responsáveis por uma quebra de paradigma no que diz respeito à visão científica acerca das habilidades e capacidades mentais dos animais não-humanos. Diversos experimentos têm sido realizados com gorilas, chimpanzés e outros símios, os quais revelam não apenas uma aguçada autoconsciência por parte desses animais<sup>14</sup>, mas também de uma habilidade linguística

---

<sup>12</sup> O conceito de “pessoa” é motivo de grandes discussões na Filosofia. De acordo com a concepção lockeana, “uma pessoa é um ser pensante e inteligente dotado de razão e reflexão, que pode ver-se como tal, a mesma coisa pensante, em tempos e lugares diferentes.” (SINGER, 2006, p. 97). Por sua vez, para Kant, esse conceito toma outra formulação: “Os seres cuja existência depende, não em verdade da nossa vontade, têm, contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meio e por isso se chamam *coisas*, ao passo que os seres racionais se chamam *pessoas*, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, quer dizer como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, por conseguinte, limita nessa medida todo o arbítrio (e é um objecto do respeito).” (KANT, 2008, p. 70).

<sup>13</sup> No que concerne os primatas, esses podem ser divididos em duas subordens: os símios ou antropóides (primatas superiores) e os prossímios (primatas inferiores). A denominação “primatas superiores” (*great apes*) corresponde à família biológica *Hominidae*, a qual engloba os orangotangos, gorilas, bonobos, chimpanzés e os seres humanos. A denominação “primatas inferiores” (*lesser apes*) corresponde principalmente à família biológica *Hylobatidae*, a qual abrange os gibões, lêmures e outros.

<sup>14</sup> Os pesquisadores Allen e Beatrice Gardner ensinaram a chimpanzé Washoe uma versão modificada da Linguagem Norte-Americana de Sinais, comumente usada por deficientes auditivos. Washoe aprendeu e dominou cerca de 350 sinais diferentes, os quais correspondiam a palavras e expressões específicas, além de utilizá-los em conjunto para formar sentenças mais complexas. No tocante à autoconsciência, quando sua imagem foi refletida na frente de um espelho, os pesquisadores lhe perguntaram “Quem é?”, por sua vez, Washoe prontamente respondeu “Sou eu.” (SINGER, 2006, p. 120).

abstrata e complexa<sup>15</sup>, percepção de futuro e passado, capacidade de perceber a si mesmos em lugares e tempos distintos, consciência social, imaginação, reconhecimento de indivíduos específicos, compreensão lógica e domínio de conceitos matemáticos.

Por sua vez, o filósofo americano Tom Regan (2004), ao perceber as dificuldades presentes na ideia de *pessoa* comumente defendida e valendo-se de resultados das pesquisas mais recentes acerca do comportamento animal, sugere a formulação de um novo conceito. Tal conceito deveria ser capaz de abarcar tanto seres humanos quanto animais não-humanos portadores de certas capacidades cognitivas complexas, as quais possuiriam relevância na consideração moral. Regan (2004) propõe, então, a utilização de uma inovadora concepção própria denominada *sujeitos-de-uma-vida*. Essa noção em particular englobaria seres dotados das seguintes características e habilidades mentais:

Crenças e desejos; percepção, memória, e uma percepção do futuro que inclui o seu próprio; uma vida emocional, bem como sensações de prazer e dor; preferências–bem-estar–interesses; a habilidade de dar início a uma dada ação em busca de seus desejos e objetivos; uma identidade psicológica para além do tempo; e um bem-estar individual no sentido de que sua vida experiencial ocorra bem ou mal para este ser, logicamente independente de sua utilidade para outros indivíduos, ou de ser alvo dos interesses de outrem. (REGAN, 2004, 243)

Em outras palavras, um *sujeito-de-uma-vida* é um ser que não está apenas consciente do mundo, mas cuja vida, bem como a continuidade da mesma, tem um valor próprio inquestionável. Ou seja, a vida dos seres que são abarcados pela respectiva concepção reganiana possui valor intrínseco, de forma que esses seres jamais poderiam ser utilizados meramente como meios para fins de outros, ou como alguma espécie de recurso substituível. Nesse sentido, ao preencher a lacuna lexical<sup>16</sup> presente no conceito de *pessoa*, tendo por base a noção de *sujeitos-de-uma-vida*, Regan (2001) cria um artifício ético de proteção dos

<sup>15</sup> A primatóloga americana Francine Patterson ensinou a gorila de nome Koko mais de mil sinais. Koko, além de dominar uma vasta quantidade de expressões aprendidas e elaboradas por ela mesma, também consegue compreender um grande número de palavras em inglês. Certa vez lhe foi questionado “Quem é uma gorila inteligente?”, Koko rapidamente respondeu “Eu.”. Em outra situação, quando em sua presença alguém disse “É uma idiota!”, Koko sinalizou “Não, gorila.”. (SINGER, 2006, p. 121).

<sup>16</sup> Segundo Regan: “A nossa linguagem carece de uma palavra que possa ser utilizada ou de uma expressão que se aplique a área na qual humanos e animais coincidem psicologicamente. Essa é a lacuna lexical que a noção de “sujeitos-de-uma-vida” tenciona preencher. A introdução desse conceito nos permite identificar aqueles humanos e outros animais que partilham tanto de um grupo de capacidades mentais quanto de um status comum enquanto seres que possuem um bem-estar experienciável. A palavra *humano* é inadequada para essa tarefa, alguns sujeitos-de-uma-vida não são humanos. A palavra *animal* também é inapropriada para esse uso; alguns animais não são sujeitos-de-uma-vida. Por sua vez, a palavra *pessoa* possui uma deficiência similar; alguns sujeitos-de-uma-vida, humanos ou não, não são pessoas”. (REGAN, 2001, p. 93).

interesses dos animais não-humanos. Pois, na medida em que um dado critério é capaz de abranger humanos e não-humanos de tal forma que suas preferências e vontades mais básicas sejam qualificadas como sendo impassíveis de desconsideração, torna-se viável a concessão de direitos fundamentais para os seres em questão, algo que o próprio Regan propõe<sup>17</sup>.

Por seu turno, Francione (2008) argumenta que, embora possam parecer abrangentes e eficazes, as teorias éticas baseadas em similaridades psicológicas entre humanos e não-humanos resultam em uma problemática hierarquização de obrigações morais, como é o caso da abordagem reganiana. Em outras palavras, Francione (2008) afirma que valer-se de habilidades mentais presentes nos humanos e em somente alguns poucos não-humanos<sup>18</sup>, no intuito de abarcá-los sob uma mesma concepção, apenas gera uma nova forma de requalificar a relevância moral de membros de espécies distintas. Isso se dá devido ao fato de que a valorização moral baseada em semelhanças cognitivas é incapaz de abranger todos os não-humanos, na medida em que um vasto número de animais não estaria apto a demonstrar tais características mentais. Nesse sentido, possivelmente, alguns animais detentores dessas habilidades psicológicas teriam seus interesses mais básicos protegidos, ao passo que outros não-humanos, cujo desenvolvimento cognitivo é muito mais rudimentar, poderiam vir a ter seus interesses deixados em segundo plano, ou até mesmo desconsiderados. Como aponta Francione na passagem a seguir:

Em síntese, a abordagem pautada por similaridades mentais é fundamentalmente equivocada e, na melhor das hipóteses, não é capaz de fazer nada além de criar uma nova hierarquia especista na qual *poderíamos* abarcar alguns animais não-humanos, como os primatas superiores ou golfinhos dentro de um grupo preferencial, porém continuaríamos tratando todos os outros animais não-humanos como coisas que não possuem interesses significativos. (FRANCIONE, 2008, p. 144)

---

<sup>17</sup> Regan parte de uma releitura dos direitos fundamentais outorgados aos seres humanos para então iniciar um exame de cunho ético-filosófico acerca da possibilidade de concessão de direitos básicos a animais não-humanos. Contudo, tal abordagem não será apresentada nessa pesquisa, ainda que possa ser discutida pormenorizadamente em textos futuros, tendo em vista a relação existente entre as propostas deontológicas de Regan e Francione.

<sup>18</sup> Atualmente, estudos mostram que golfinhos e papagaios possuem certas capacidades psicológicas que facilitariam sua inclusão num dado circuito moral. Contudo, mesmo com a adição de mais duas espécies de animais nesse grupo, ainda assim a quantidade de não-humanos que ficaria fora do círculo de atuação moral dos seres humanos é espantosa.

## THAUMAZEIN: REVISTA ON-LINE DE FILOSOFIA - ISSN: 1982-2103

Por conseguinte, Francione afirma que a habilidade de sentir dor deve ser a única característica exigida para a consideração moral, ou seja, se um ser é senciente<sup>19</sup>, então ele possui pelo menos um interesse básico, o de não sofrer. Ademais, “qualquer ser que seja senciente necessariamente possui um interesse em sua vida, pois a senciência é um meio para um fim, que é a existência continuada” (FRANCIONE, 2008, p. 144).

Dessa forma, não haveria necessidade de se permanecer fazendo distinções entre espécies tendo por base critérios arbitrários. Afinal, apenas a senciência seria suficiente para abarcar um número imenso de animais não-humanos dentro de uma nova comunidade moral. Além disso, no que concerne mais uma vez à *Teoria das Mentis Similares*, esta “não explica por que a senciência não é um critério suficiente para a relevância moral, mas apenas assume que certas características supostamente exclusivas dos humanos são o passaporte para a admissão na comunidade moral” (FRANCIONE, 2008, p. 145). Em suma, somente tendo por base moral, a senciência – capacidade perceptiva de receber estímulos externos de forma a computá-los como experiências de dor – seria possível avaliar de maneira justa os interesses de membros das mais diferentes espécies de animais não-humanos.

Se assim não for feito, de acordo com Francione, qualquer tentativa de equilibrar os interesses de humanos e não-humanos terminará fracassando na medida em que os animais se encontram na condição de propriedade<sup>20</sup> dos primeiros.

Nesse sentido, a questão da propriedade não-humana merece ser analisada e detalhada. Francione (1995) afirma que qualquer proposta ética que busque abarcar os animais não-humanos dentro do círculo de atuação humano acaba enfrentando a dificuldade de contrapor o valor moral dado aos não-humanos com o valor que lhes é atribuído dentro de uma perspectiva jurídico-econômica. Em outras palavras, no que concerne às relações legais entre animais e seres humanos, os primeiros possuem valor apenas como simples mercadorias, ou seja, não se diferem significativamente de brinquedos, eletrodomésticos, motocicletas, etc. Tendo isso em vista, Francione ressalta:

---

<sup>19</sup> Francione assevera que “não podemos ter deveres para seres que não possuem interesses, e seres não-sencientes não têm interesses”. (FRANCIONE, 2008, p. 147).

<sup>20</sup> Acerca do tratamento de um ser como propriedade, Francione ressalta: “Falar de algo que pode ser tratado exclusivamente como meios para fins humanos é descrever que aquele ser é propriedade e que ele não pode ter nenhuma relação com ninguém ou nada dentro do sistema jurídico. Dizer que “X é uma parte da propriedade pertencente a Y” equivale a dizer que “X pode ser tratado exclusivamente como meio para os fins de Y”. (FRANCIONE, 1996, p. 154).

O aspecto de propriedade dos animais é quase sempre o componente principal na resolução de conflitos entre humanos e animais, pois ainda que o *status* de propriedade não esteja explicitado, em quase todos os casos nos quais interesses de humanos e de animais conflitam, é um ser humano que almeja exercer domínio sobre sua propriedade. O vencedor da disputa está predeterminado pela maneira como o conflito é abordado desde o início. Assim, no que diz respeito à lei, é como se estivéssemos resolvendo o conflito entre uma pessoa e uma lâmpada, ou qualquer outro tipo de propriedade pessoal. (FRANCIONE, 1995, p. 24)

Nesse contexto, a disputa que emerge entre a vontade do proprietário de explorar suas posses (os animais) da maneira mais eficiente possível, e o interesse dos animais de não sofrer, se revelará apenas como um conflito aparente. Isso ocorre porque o cenário do embate legal já está dado, o qual, por sua vez, favorece única e exclusivamente os humanos. Em outras palavras, quando os seres humanos tentam determinar se o sofrimento a ser causado nos animais é “necessário”, eles acabam entrando em uma espécie de raciocínio “híbrido”. Tal raciocínio tem por objetivo equilibrar os interesses dos humanos, os quais são tidos como portadores de direitos, sobretudo direitos relativos ao uso de sua propriedade, e os interesses dos não-humanos, os quais não são amparados por nenhuma reivindicação legal. Assim, Francione observa que:

Nós estamos autorizados a infligir qualquer sofrimento exigido ao utilizar nossa propriedade animal para propósitos específicos, mesmo que esses propósitos sejam meramente o nosso entretenimento ou prazer. Enquanto utilizarmos nossa propriedade animal para gerar benefícios econômicos, não há um limite efetivo para o nosso uso ou tratamento dos animais. (FRANCIONE, 2008, p. 38-39)

Outrossim, a condição de propriedade dos animais altera até mesmo o padrão dos relacionamentos existentes entre humanos e animais nos quais os primeiros não julgam seus companheiros não-humanos como simples recursos. Pelo contrário, atribuindo a eles um valor mais alto, como por exemplo, quando os consideram como verdadeiros membros de suas famílias<sup>21</sup>.

De fato, como Francione salienta, “é justamente *porque* nossos animais de estimação são nossa propriedade que escolhemos valorá-los além de simples recursos econômicos”

---

<sup>21</sup> Acerca disso, Francione pontua: “O interesse humano em considerar animais como propriedade é tão intenso que mesmo quando as pessoas não desejam considerar certos animais como mera “propriedade” e, ao invés disso, almejam concebê-los como sendo membros de sua família (como no caso de cães, gatos ou quaisquer outros companheiros animais), a lei geralmente se recusa a reconhecer esse tipo de relação. Por exemplo, se uma pessoa mata o cão de outra por negligência, a maioria dos tribunais se recusa a reconhecer o *status* do animal como membro da família, o proprietário a mesma indenização que seria concedida se a propriedade fosse inanimada”. (FRANCIONE, 1995, p. 24).

## THAUMAZEIN: REVISTA ON-LINE DE FILOSOFIA - ISSN: 1982-2103

(FRANCIONE, 2000, p. 77). Contudo, ressalta-se que, se por um lado os esforços em restabelecer o valor de alguns animais não-humanos dentro do mercado econômico<sup>22</sup> é algo com o qual o sistema legal não está apto a lidar, por outro lado, argumenta Francione, “devido ao fato dos animais serem propriedade, [...] geralmente nos é permitido ignorar quaisquer interesses que eles apresentem sempre que isso nos beneficiar” (FRANCIONE, 2008, 135). Por conseguinte, fica claro que “poderemos causar dores e sofrimentos horrendos nos animais [...] enquanto essas práticas forem consideradas como estando de acordo com as normas que constituem uma forma particular de exploração animal” (FRANCIONE, 2008, p. 135-136).

Outro aspecto relevante dos escritos de Francione diz respeito a suas críticas ao que ele chama de *bemestarismo*. As atuais normas de proteção dos interesses animais, também conhecidas como *leis de bem-estar animal*, objetivam equilibrar os interesses de humanos e não-humanos. Nesse sentido, essas leis buscam um aumento do bem-estar animal a partir de regulamentações capazes de alterar de forma significativa o tratamento deferido aos animais não-humanos. Como exemplo desse tipo de abordagem é possível citar as reformas no padrão de manejo animal em atividades pecuárias propostas pelo escritor e ativista norte-americano Erik Marcus:

Fornecer os cuidados veterinários imediatos ou eutanásia para porcos e *downer cows* (animais que por qualquer razão são incapazes de se levantar). Abater frangos utilizando algum tipo de gás que não seja o dióxido de carbono. Promover uma melhora rigorosa nos padrões de atordoamento de galináceos e bovinos em matadouros. Proibir a utilização de celas de gestação e parição para animais reprodutores. Proporcionar o uso de anestésicos locais como a lidocaína em bezerros e leitões antes da castração. (MARCUS, 2005, p. 54-55)

As reformas defendidas por Marcus (2005), bem como outras sustentadas por diferentes autores contemporâneos, concernem àquilo que Francione denomina de *novo bemestarismo*. Os novos bemestaristas “propõem regulamentações que, segundo eles, aumentarão o preço dos produtos de origem animal que, por sua vez, reduzirá o seu consumo” (FRANCIONE & GARNER, 2010, p. 20), ou seja, os defensores do novo bemestarismo buscam uma forma de alterar o padrão de vida dos animais não-humanos tendo por base ações incrementalistas<sup>23</sup>.

---

<sup>22</sup> No que concerne ao valor de mercado dos animais não-humanos, Francione afirma que “em absolutamente quase todos os sistemas políticos e econômicos modernos, animais são considerados explicitamente como sendo mercadorias que não possuem nenhum valor além daquele que lhe é dado por seus proprietários – sejam indivíduos, corporações ou governos.” (FRANCIONE, 2000, p. 50).

<sup>23</sup> De acordo com Francione, “vários ativistas reconhecem que a regulamentação do bem estar animal é limitada, mas argumentam que esse tipo de proposta levará, em algum momento futuro, a abolição da exploração animal,

Ademais, segundo Francione, essa perspectiva se difere da teoria bemestarista tradicional na medida em que a proposta clássica adota a posição filosófica a qual assevera que “humanos são superiores aos não-humanos e que a utilização “humanitária” dos não-humanos pelos humanos é moralmente aceitável” (FRANCIONE, 1996, p. 35). Assim, “os bemestaristas clássicos objetivam reduzir o sofrimento, porém não possuem nenhuma meta a ser alcançada a longo prazo além dessa redução” (FRANCIONE, 1996, p. 35). Não obstante, no que é concernente aos resultados das atuais leis de bem-estar animal, Francione argumenta:

Devido ao fato de que as leis de bem-estar animal não questionam o uso e se propõem apenas em regulamentar o tratamento, elas comumente isentam de maneira explícita as práticas da utilização animal institucionalizada consideradas como “necessárias” ou “humanitárias”. [...] O resultado disso é que o nível de proteção dos interesses dos animais está ligado ao que é exigido para se explorá-los de maneira economicamente eficiente. O que permite um padrão de tratamento que, se aplicado a seres humanos, seria concebido como uma forma de tortura. O bem-estar animal proporciona pouquíssima proteção aos interesses dos animais. (FRANCIONE & GARNER, 2010, p. 20)

Com efeito, na medida em que as leis de bem-estar animal podem apenas modificar superficialmente certos aspectos do tratamento outorgado aos animais, e visto que essas mesmas leis são incapazes de afastar de maneira legítima os não-humanos de sua condição de propriedade, as propostas bemestaristas acabam não somente regulamentando a exploração animal, como também a tornam mais eficiente. Pois, ao defender que o problema referente à exploração animal está no *tratamento* e não no *uso* dos animais não-humanos, os novos bemestaristas desviam a atenção dos consumidores para aspectos arbitrários da exploração animal institucionalizada.

Em outras palavras, ao invés de alcançar uma redução na demanda por produtos oriundos da exploração animal, os esforços para aumentar o bem-estar dos animais tendo por base ações incrementalistas, isto é, visando um tratamento mais “humanitário”, fazem com que os consumidores se sintam mais confortáveis ao adquirir tais produtos. Ou seja, a principal consequência do novo bemestarismo é fazer com que as pessoas acreditem que estão “agindo moralmente” ao consumir produtos de origem animal que são resultado de, por exemplo, um abate “humanitariamente” realizado. Acerca disso, Francione pontua:

---

ou ao menos a uma redução significativa na utilização de animais. [...] Os novos bemestaristas se diferenciam dos bemestaristas tradicionais ao defender que não vêem a reforma no bem-estar animal como um fim em si mesma, mas sim como um meio para uma eventual abolição de alguns dos usos animais”. (FRANCIONE & GARNER, 2010, p. 48).

O que os novos bemestaristas convenientemente ignoram em observar é que [...] as reformas de bem-estar animal na verdade fazem com que as pessoas se sintam mais confortáveis em continuar explorando os animais ao – falsamente – ressaltar que os padrões de tratamento foram aperfeiçoados de maneiras significativas. Essa falsa constatação reforça a noção, a qual está profundamente enraizada em nossa cultura especista, de que é moralmente aceitável utilizar animais enquanto eles forem tratados “humanitariamente”. A abordagem bemestarista na realidade apóia e fortalece o paradigma de propriedade ao invés de afastar-se dele. (FRANCIONE & GARNER, 2010, p. 51).

Tendo em vista as críticas levantadas por Francione a algumas das propostas filosóficas mais conceituadas e estudadas dentro da Ética e do Direito Animal, bem como o seu ataque direto às atuais leis de bem-estar animal, faz-se necessário apresentar uma nova perspectiva capaz de alterar efetivamente o paradigma ético-jurídico no qual se encontram os animais não-humanos. Para tanto, Francione assevera que a solução para essa questão se encontra na formulação de uma teoria moral pautada por direitos, cujo foco principal seria o *uso* e não o *tratamento* dispensado aos animais não-humanos.

Na medida em que os interesses dos animais não-humanos só são protegidos com vistas a algum benefício econômico que possam trazer para os seres humanos, e devido ao incontestável enraizamento cultural de uma perspectiva especista pautada por pré-concepções antropocêntricas nos mais diversos níveis da sociedade contemporânea, é preciso, primeiramente, modificar a condição de propriedade dos animais não-humanos para que os mesmos possam ser defendidos de maneira efetiva. Nesse sentido, com vistas a uma consideração moral adequada dos interesses dos animais, é necessário afastar definitivamente os não-humanos do seu estado de meras posses humanas. Com efeito, a *Abordagem Abolicionista* formulada por Francione reivindica apenas um único direito<sup>24</sup> para os animais não-humanos: o direito de não serem tratados como propriedade. Tal direito pré-legal básico seria estabelecido a partir da necessidade de se considerar os interesses morais de seres humanos e animais não-humanos de maneira igual, como pontua Francione a seguir:

O direito a não ser tratado como propriedade de outrem é um direito básico que se difere de quaisquer outros direitos que possamos ter, pois é o fundamento para esses outros direitos; ele é um direito pré-legal que serve como uma pré-condição

---

<sup>24</sup> No que diz respeito à noção de “direito” apresentada por Francione, este afirma: “um direito é uma fórmula específica de proteger interesses. Dizer que um interesse é protegido por um direito é dizer que esse interesse está protegido contra ser ignorado ou violado simplesmente porque isso irá beneficiar alguém.” (FRANCIONE, 2000, p. 26).

para a posse de interesses moralmente relevantes. O direito básico é o direito de igual consideração dos interesses mais fundamentais de alguém. (FRANCIONE, 2008, p. 50)

Outrossim, esse direito pré-legal básico, o qual já foi apresentado e reformulado por diversos autores durante séculos<sup>25</sup>, apresenta-se, a princípio, como uma simples forma de fundamentar outros direitos específicos que humanos ou não-humanos possam ter. Ainda assim, Francione (2008) afirma que a proteção oferecida pelo direito de não ser tratado como propriedade é bastante limitada, ou seja, esse direito em especial não é capaz de salvaguardar os seres humanos ou animais não-humanos de todos os sofrimentos que possam vir a experienciar, mas apenas das injúrias que possam sofrer ao serem tratados exclusivamente como meios para os fins de outrem. Nesse contexto, Francione argumenta que “se realmente formos considerar os interesses dos animais seriamente, precisaremos estender a eles o único direito que estendemos para todos os humanos independentemente de suas características particulares” (FRANCIONE, 2008, p. 51). Dessa forma, finalmente seria possível afastar o espectro da *esquizofrenia moral* de nossos juízos para com os animais não-humanos, possibilitando assim uma consideração realmente efetiva de seus interesses.

## **Conclusão**

As críticas de Francione às propostas bemestaristas, seu exame sobre as teorias morais pautadas em similaridades cognitivas, sua fundamentação de uma abordagem ético-filosófica baseada exclusivamente na sciência, bem como sua análise do fenômeno que ele denomina de *esquizofrenia moral* foram alguns dos tópicos trabalhados nessa pesquisa. Notoriamente, o presente texto tem caráter propedêutico, na medida em que objetivou apenas apresentar em termos gerais certas características da *Abordagem Abolicionista dos Direitos dos Animais*. Todavia, ressalta-se que outros aspectos específicos do escritos de Francione deveriam ser

---

<sup>25</sup> No que concerne essa questão, Francione esclarece: “Conceitos similares foram identificados por filósofos e teóricos da política. Kant, por exemplo, mantém que há um “direito inato”. O direito básico a não ser tratado como propriedade é diferente daqueles que são ditos direitos naturais, na medida em que esses são entendidos como sendo direitos que existem independentemente de seu reconhecimento por qualquer sistema legal, pois são concedidos por Deus. [...] O direito básico a não ser tratado como propriedade expressa uma proposição lógica. Se os interesses humanos devem ter importância moral (i.e., se os interesses humanos devem ser tratados de acordo com o princípio da igual consideração), então os seres humanos não podem ser meros meios; os interesses dos humanos que são propriedade não serão tratados da mesma forma que os interesses dos seus proprietários.” (FRANCIONE, 2008. p. 50).

**THAUMAZEIN: REVISTA ON-LINE DE FILOSOFIA - ISSN: 1982-2103**

problematizados devido à valiosa contribuição que uma caracterização adequada de seu pensamento traz à Filosofia moral contemporânea.

**Referências bibliográficas**

BENTHAM, J. **An introduction to the principles of morals and legislation**. New York: Dover Publications, 2007.

DARWIN, C. **A origem das emoções no homem e nos animais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FRANCIONE, G. L. **Animals as persons: Essays on the abolition of animal exploitation**. New York: Columbia University Press, 2008.

FRANCIONE, G. L. **Animals, property, and the law**. Philadelphia: Temple University Press, 1995.

FRANCIONE, G. L. **Introduction to animal rights: Your child or the dog?** Philadelphia: Temple University Press, 2000.

FRANCIONE, G. L. **Rain without thunder: The ideology of animal rights movement**. Philadelphia: Temple University Press, 1996.

FRANCIONE, G. L. & GARNER, R. **The animal rights debate: Abolition or regulation?** New York: Columbia University Press, 2010.

KANT, I. **A metafísica dos costumes**. 2ª ed. rev. São Paulo: Edipro, 2008.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2008.

MARCUS, E. **Meat market: Animals, ethics & money**. Boston: Brio Press, 2005.

REGAN, T. **Animal rights, human wrongs: An introduction to moral philosophy**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2001.

REGAN, T. **The case for animal rights**. Los Angeles: University of California Press, 2004.

SINGER, P. **Ética prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SINGER, P. **Libertação animal**. Porto Alegre: Lugano, 2004.